



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2015030201

Tratam os autos da Tomada de Preço n.º 2015030201, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes (gasolina comum e óleo diesel comum) para abastecimento dos veículos, com fornecimento através de qualquer posto de abastecimento próprio da empresa a ser contratada, com vistas ao atendimento das necessidades desta e Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, durante o exercício 2014/2015, com fulcro da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e ao Decreto n.º 5.450/05.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, no Relatório da Homologação e Parecer Jurídico do Pregão Presencial n.º 2015210101.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015210101

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis, a fim de atender as necessidades desta Municipalidade, estando subordinada à Lei n.º 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n.º 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 07 de janeiro de 2015.

Emerson Nunes Guimarães
Controlador Interno da PMNE/PA